



## **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

### **DESPACHO DO PRESIDENTE, DE 22 DE JANEIRO DE 2004**

Ratifico, na forma do art. 26 da Lei n.º 8.666/93, a inexigibilidade de licitação em favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, fundamentada no art. 25, *caput*, da mesma Lei, no valor total de R\$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais), objetivando o fornecimento de água e a prestação dos serviços de saneamento básico, no exercício de 2004.

**Ministro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**  
Em exercício